



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/ 2018.

Em, 08 de outubro de 2018.

**DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO
II DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 126/2018.**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 126/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

I -.....

II – Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III -

IV -.....

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.

SILVIO DAVID PIO DE OLIVEIRA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição e utilização de canudos plásticos e qualquer outro material que não seja biodegradável, pelos bares, lanchonetes, quiosques, barracas de praia, vendedores ambulantes, shows e eventos autorizados pela Prefeitura e similares, do Município de Cabo Frio, visa alterar o valor da multa para se adequar à proposta enviada pelo executivo a esta Casa Legislativa.